ANO	2017	
MINO		

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Lei nº 80/2017
OBJETO Institui o Dia Municipal de Luta, Conscientização e Combate
à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes
no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras
providências. Apresentado em sessão do dia .11/12/2017.
Autoria Vereador Nasser José Delgado Abdallah
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em 19 10222018 Rejeitado em /
Autógrafo deLei nº .5.2.1.8/2.18
Lei nº 5265 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

ANO	2	01	7				

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

## SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 80/2017	
OBJETO Institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, ao Ab	ıso e à
Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no calendário oficia	ıl de
eventos do município de Bebedouro e dá outras providências.	
Apresentado em sessão do dia 06/11/2017	
Autoria Vereador Nasser José Delgado Abdallah	
Encaminhamento às Comissões de	
Prazo final	
Aprovado em / Rejeitado em /	1
Autógrafo deLei nº	
Lei nº	





#### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

#### LEI N. 5265 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Dia Municipal de Luta, Conscientização e Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providencias.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.** 1º Em consonância com a Lei Federal 9.970, de 17 de maio de 2000, fica instituído, no calendário oficial de eventos do município, o dia 18 de maio como Dia Municipal de Luta, Conscientização e Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a exemplo do que ocorre em todo o território Nacional.

- § 1º No dia previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo, em parceria com a iniciativa privada, órgãos de imprensa local, entidades, empresas e sociedade civil, poderão promover palestras, eventos e atividades educativas com o objetivo de informar, conscientizar, sensibilizar e orientar acerca do combate à pedofilia, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
- § 2º As ações serão promovidas durante todo o mês de maio de forma sistematizada e articulada, posteriormente, até o mês de outubro de forma pontual, com todos os serviços da rede que compõe o sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente, incentivando a implantação de políticas públicas que promovam o combate à pedofilia, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de fevereiro de 2018.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 21 de fevereiro de 2018.

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"



OEC/45/2018 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 3ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 80/2017, de autoria do vereador Engenheiro Nasser, e o Projeto de Lei Complementar n. 01/2018, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda Modificativa n. 01/2018, de autoria da edilidade.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5218/2018 e de Lei Complementar n. 129/2018.

Atenciosamente,

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP Deali 26/02/18 Dames



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **AUTÓGRAFO DE LEI N. 5218/2018**

Institui o Dia Municipal de Luta, Conscientização e Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providencias.

De autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art.** 1º Em consonância com a Lei Federal 9.970, de 17 de maio de 2000, fica instituído, no calendário oficial de eventos do município, o dia 18 de maio como Dia Municipal de Luta, Conscientização e Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a exemplo do que ocorre em todo o território Nacional.

- § 1º No dia previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo, em parceria com a iniciativa privada, órgãos de imprensa local, entidades, empresas e sociedade civil, poderão promover palestras, eventos e atividades educativas com o objetivo de informar, conscientizar, sensibilizar e orientar acerca do combate à pedofilia, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
- § 2º As ações serão promovidas durante todo o mês de maio de forma sistematizada e articulada, posteriormente, até o mês de outubro de forma pontual, com todos os serviços da rede que compõe o sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente, incentivando a implantação de políticas públicas que promovam o combate à pedofilia, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de fevereiro de 2018.

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

1º SECRETÁRIA

Carlos Řenato Serotine 2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

013



C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2017: Institui o *Dia Mundial de Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes* no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.

### PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de fevereiro de 2018.

Silvio Delfino RELATOR Jorge Emanoel Cardoso Rocha PRESIDENTE Mariangela Ferraz Mussolini MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2017: Institui o *Dia Mundial de Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes* no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.

# PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 07 de fevereiro de 2018.

Juliano Cesar Rodrigues RELATOR Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Rogério Alves Mazzonetto MEMBRO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2017: Institui o *Dia Mundial de Combate à Pedofilia, ao Abuso* e *à Exploração Sexual de Crianças* e *Adolescentes* no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, dado que a inclusão do *Dia Mundial de Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes* no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

<u>ART. 11</u> - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...

<u>ART. 17</u> - Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

 I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pele propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2018.

Carlos Renato Serotine RELATOR

Fernando José Piffer PRESIDENTE Jorge Emanoel Cardoso Rocha MEMBRO

"Deus seja louvado"

010

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 80/2017

Institui o Dia Municipal de Luta, Conscientização e Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Nasser José Delgado Abdallah:

**Art. 1º** Em consonância com a Lei Nacional 9.970, de 17 de maio de 2.000, fica instituído, no calendário oficial de eventos do município, o dia 18 de maio como Dia Municipal de Luta, Conscientização e Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a exemplo do que ocorre em todo o território Nacional.

- § 1º No dia previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo, em parceria com a iniciativa privada, órgãos de imprensa local, entidades, empresas e sociedade civil, poderão promover palestras, eventos e atividades educativas com o objetivo de informar, conscientizar, sensibilizar e orientar acerca do combate à pedofilia, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
- § 2º As ações serão promovidas durante todo o mês de maio de forma sistematizada e articulada, posteriormente, até o mês de outubro de forma pontual, com todos os serviços da rede que compõe o sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente, incentivando a implantação de políticas públicas que promovam o combate à pedofilia, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.
- **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 6 de dezembro de 2017.

Nasser José Delgado Abdallah (Engº. Nasser)

VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE

Subst.PLei0010-17

0 9,

"Deus Seja Louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **Justificativa**

O Dia de Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tem como objetivo intensificar e orientar a população sobre os acontecimentos recentes envolvendo os crimes de pedofilia, abuso e exploração contra crianças e adolescentes.

Dentro desse conceito de conscientização e de orientação, serão convidadas autoridades policiais e civis, a Promotoria Pública, os conselhos tutelares e da criança e adolescentes, bem como a população para participar de palestras, num amplo debate no âmbito municipal.

Na data, serão realizadas ações educativas organizadas para que a sociedade conheça melhor o assunto e possa tratar sobre iniciativas de combate a esse tipo de crime.

Em âmbito nacional, a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Ellen Gracie, garantiu indicar representante do Poder Judiciário para participar da elaboração de projetos de lei que ajudem a combater esse mal que assola nosso país também na Internet. Representantes da CPI da Pedofilia no Senado se reuniram com a ministra e informaram que a comissão pretende criar um grupo de trabalho com representantes, como procuradores, juízes e integrantes de entidades ligadas aos direitos humanos também para sugerir projetos.

Segundo eles, propostas feitas pela CPI poderão ser votadas de forma mais rápida porque não precisarão passar por comissões antes da votação em plenário. Os parlamentares também fizeram um apelo à presidente do STF para priorizar o julgamento de processos sobre pedofilia e abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes que correm nos tribunais do país.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a pedofilia como desordem mental e de personalidade do adulto e também como um desvio sexual. Por sua vez, os atos sexuais entre adultos e crianças são considerados crime na legislação de inúmeros países. Em alguns deles, o assédio sexual a crianças por meio da Internet também é crime, assim como outras práticas semelhantes.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, define que os países signatários devem tomar "todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas" adequadas à proteção da criança, inclusive no que se refere à violência sexual (Artigo 19).

A lei brasileira não possui tipo penal "pedofilia". Entretanto, essa prática se enquadra juridicamente nos crimes de estupro (Art. 213) e atentado violento ao pudor (Art. 214 – ambos do Código Penal), agravados pela presunção de violência prevista no Art. 224, "a", também do CP. Todos preveem pena de seis a dez anos de reclusão e são considerados crimes hediondos.

Conto com a aprovação da presente propositura pelos nobres edis, até porque se encontra em perfeita consonância com a Lei Federal n. 9.970, de 17 de maio de 2000.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 6 dezembro de 2017.

Nasser José Delgado Abdallah (Engº. Nasser)

VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE

K2:00:51 71/21/90 7102/250528#



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PREJUDICADO(A)

#### **EMENDA MODIFICATIVA N. 1/2017**

Emenda de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, que dá nova redação ao parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de Lei n. 80/2017, de sua autoria.

**1.** Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei n. 80/2017:

**Parágrafo único.** No dia previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo, em parceria com órgãos de imprensa local, entidades e empresas, **poderão promover** palestras, eventos e atividades educativas de conscientização e orientação de combate à pedofilia, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de novembro de 2017.

Eng. Nasser José Delgado Abdallah VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE

#### **JUSTIFICATIVA**

Apresento esta emenda em atendimento à sugestão feita pela Comissão de Justiça e Redação no parecer emitido na reunião do dia 16 de novembro último.

CMB34922/2017 22/11/17 10:40:45



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 80/2017: Institui o *Dia Mundial de Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes* no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.

#### PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de novembro de 2017.

Silvio Delfino RELATOR Jorge Emanoel Cardoso Rocha PRESIDENTE Mariangela Ferraz Mussolini MEMBRO

C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 80/2017: Institui o Dia Mundial de Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E **ORÇAMENTO**

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 16 de novembro de 2017.

Juliano Cesar Rodrigues

**RELATOR** 

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares

PRESIDENTE

Rogério Alves Mazzonetto **MEMBRO** 

# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 80/2017: Institui o *Dia Mundial de Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes* no calendário oficial de eventos do município, e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

#### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela presente propositura, dado que a inclusão do *Dia Mundial de Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes* no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

- ART. 11 Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...
- <u>ART. 17</u> Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:
- I legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;

De outro lado, no entanto, entendemos que a iniciativa exclusivamente parlamentar não pode impor ou criar novas atribuições do Poder Executivo, sob pena de ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, tal como resulta do art. 2º, da CF/88:

"Deus seja louvado"

0 4



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Na espécie, portanto, sugerimos a edição de **EMENDA** para substituir o termo "promoverão" inserido no parágrafo único do art. 1º do projeto de lei, pelos termos "poderão promover", como forma de eliminar quaisquer vícios de iniciativa e de LEGALIDADE que possam desnaturar as pretensões trazidas pele propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de novembro de 2017.

Carlos Renato Serotine RELATOR Fernando José Piffer PRESIDENTE Jorge Emanoel Cardoso Rocha MEMBRO

0 3



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

> APROVADO EM 19102118 VOTOS FAVORÁVEIS VOTOS CONTRÁRIOS

José Baptista de Carvalho Neto Presidente

PROJETO DE LEI Nº 80 /2017

Institui o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro e dá outros providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Nasser José Delgado Abdallah:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial de eventos do município, o Dia Municipal de Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser comemorado no sábado que antecede o Dia das Crianças.

Parágrafo único. No dia previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo, em parceria com órgãos de imprensa local, entidades e empresas, promoverão palestras, eventos e atividades educativas de conscientização e orientação de combate à pedofilia, ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de outubro de 2017.

Nasser José Delgado Abdallah (Engº. Nasser)

VEREADOR - REDE SUSTENTABILIDADE

#### AUSENTE DO PLENARIO

VEREADOR(S)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO VEREADOR

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(68)

CARLOS RENATO SEROTINE VEREADOR

CMB34836/2017 31/10/17 11:41:41



## <u>CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO</u>

ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

#### **Justificativa**

O Dia de Combate à Pedofilia, ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tem como objetivo intensificar e orientar a população sobre os acontecimentos recentes envolvendo os crimes de pedofilia, abuso e exploração contra crianças e adolescentes.

Dentro desse conceito de conscientização e de orientação, serão convidadas autoridades policiais e civis, a Promotoria Pública, os conselhos tutelares e da criança e adolescentes, bem como a população para participar de palestras, num amplo debate no âmbito municipal.

Na data, serão realizadas ações educativas organizadas para que a sociedade conheça melhor o assunto e possa tratar sobre iniciativas de combate a esse tipo de crime.

Em âmbito nacional, a presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministra Ellen Gracie, garantiu indicar representante do Poder Judiciário para participar da elaboração de projetos de lei que ajudem a combater esse mal que assola nosso país também na Internet. Representantes da CPI da Pedofilia no Senado se reuniram com a ministra e informaram que a comissão pretende criar um grupo de trabalho com representantes, como procuradores, juízes e integrantes de entidades ligadas aos direitos humanos também para sugerir projetos.

Segundo eles, propostas feitas pela CPI poderão ser votadas de forma mais rápida porque não precisarão passar por comissões antes da votação em plenário. Os parlamentares também fizeram um apelo à presidente do STF para priorizar o julgamento de processos sobre pedofilia e abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes que correm nos tribunais do país.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) classifica a pedofilia como desordem mental e de personalidade do adulto e também como um desvio sexual. Por sua vez, os atos sexuais entre adultos e crianças são considerados crime na legislação de inúmeros países. Em alguns deles, o assédio sexual a crianças por meio da Internet também é crime, assim como outras práticas semelhantes.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada em 1989 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, define que os países signatários devem tomar "todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas" adequadas à proteção da criança, inclusive no que se refere à violência sexual (Artigo 19).

A lei brasileira não possui tipo penal "pedofilia". Entretanto, essa prática se enquadra juridicamente nos crimes de estupro (Art. 213) e atentado violento ao pudor (Art. 214 – ambos do Código Penal), agravados pela presunção de violência prevista no Art. 224, "a", também do CP. Todos preveem pena de seis a dez anos de reclusão e são considerados crimes hediondos.

Conto com a aprovação da presente propositura pelos nobres edis.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 31 outubro de 2017.

Nasser José Delgado Abdallah (Engº. Nasser)

VEREADOR - REDE SUSTENTABILIDADE

PLei010-17

U I